



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 805/2021

SÚMULA: Altera o § 2º do Artigo 14 da Lei 420/2013 e define alíquota do Custo Suplementar para equacionamento de Déficit atuarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado § 2º do Artigo 14 da Lei 420/2013, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Entende-se como remuneração de contribuição, integrando a base de cálculo previdenciária o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto as vantagens temporárias:

- I) salário família;
- II) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- III) Ajuda de custo;
- IV) indenização de transporte;
- V) adicional de férias, abono pecuniário de férias e férias vencidas;
- VI) horas extras;
- VII) hora suplementar;
- VIII) Plantões/adicional noturno e diurno;
- IX) adicional de insalubridade e periculosidade
- X) segundo turno;
- XI) gratificação de função;
- XII) gratificação de direção;
- XIII) gratificação de segundo turno;
- XIV) gratificação de coordenação;
- XV) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- XVI) outras gratificações instituídas e atribuídas de forma temporária.

Fazem parte da remuneração de contribuição, integrando a base de cálculo previdenciária e portanto, dos benefícios previdenciários:

- I – salário/vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- II – adicional por tempo de serviço (anuênios e quinquênios);
- III – gratificação de titulação;
- IV – 13º salário;

Artigo 2º - Para equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, apurado na avaliação atuarial para o exercício de 2021, o Município adotará o plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas conforme quadro abaixo:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2021	27.322.761,86	1.147.538,21	27.658.849,61	16,98%
2022	27.658.849,61	1.261.075,56	27.899.649,58	18,66%
2023	27.899.649,58	1.375.288,73	28.039.311,82	20,35%
2024	28.039.311,82	1.488.826,08	28.073.020,38	22,03%
2025	28.073.020,38	1.602.363,43	27.995.021,95	23,71%
2026	27.995.021,95	1.716.576,60	27.798.575,05	25,40%
2027	27.798.575,05	1.830.113,95	27.477.923,72	27,08%
2028	27.477.923,72	1.944.327,11	27.025.647,87	28,77%
2029	27.025.647,87	2.057.864,46	26.435.276,08	30,45%
2030	26.435.276,08	2.172.077,63	25.698.633,94	32,14%
2031	25.698.633,94	2.285.614,98	24.808.454,78	33,82%
2032	24.808.454,78	2.399.828,15	23.755.725,73	35,51%
2033	23.755.725,73	2.513.365,50	22.532.296,14	37,19%
2034	22.532.296,14	2.513.365,50	21.242.434,32	37,19%
2035	21.242.434,32	2.513.365,50	19.882.533,01	37,19%
2036	19.882.533,01	2.513.365,50	18.448.789,05	37,19%
2037	18.448.789,05	2.513.365,50	16.937.192,80	37,19%
2038	16.937.192,80	2.513.365,50	15.343.516,87	37,19%
2039	15.343.516,87	2.513.365,50	13.663.304,34	37,19%
2040	13.663.304,34	2.513.365,50	11.891.856,27	37,19%
2041	11.891.856,27	2.513.365,50	10.024.218,56	37,19%
2042	10.024.218,56	2.513.365,50	8.055.168,13	37,19%
2043	8.055.168,13	2.513.365,50	5.979.198,26	37,19%
2044	5.979.198,26	2.513.365,50	3.790.503,23	37,19%
2045	3.790.503,23	2.513.365,50	1.482.962,06	37,19%
2046	1.482.962,06	2.513.365,50	0,00	37,19%
2047	0,00	2.513.365,50	0,00	37,19%

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal